



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 830, DE 2026** **(Do Sr. Messias Donato)**

Sugere ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira a revisão do critério de idade para certificação do Ensino Médio por meio do Exame Nacional do Ensino Médio.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, sugerindo a revisão do critério de idade para certificação do Ensino Médio por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência seja encaminhada Indicação ao Ministro de Estado da Educação e ao Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), sugerindo a revisão do critério de idade para fins de certificação do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), com a alteração do edital para que seja elegível o participante que complete 18 anos até a data de aplicação da segunda prova, e não apenas até a data da primeira prova.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO





## INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Sugere ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira a revisão do critério de idade para certificação do Ensino Médio por meio do Exame Nacional do Ensino Médio.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugiro a Vossa Excelência a revisão do critério de idade para fins de certificação do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), com a alteração do edital para que seja elegível o participante que complete 18 anos até a data de aplicação da segunda prova, e não apenas até a data da primeira prova.

A regra atualmente adotada para a certificação do Ensino Médio pelo Enem exige que o participante tenha 18 anos completos até a data da primeira prova.

Essa exigência gera tratamento desigual entre candidatos que realizam o mesmo exame e completam a maioria em datas próximas.

Na prática, o estudante que completa 18 anos antes da primeira prova pode usar o exame para certificação. Já aquele que completa 18 anos entre a primeira e a segunda prova fica impedido de obter o mesmo resultado, embora participe do mesmo certame.

A alteração sugerida corrigirá essa diferença e fortalece a isonomia entre os participantes, além de contribuir para ampliar o acesso à certificação do Ensino Médio, com efeitos positivos na inserção no mercado de trabalho e no ingresso no ensino superior.



Diante disso, entende-se recomendável que o Ministério da Educação e o Inep reavaliem o critério vigente e considerem a data da segunda prova para fins de certificação.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO



**FIM DO DOCUMENTO**